

# LEI Nº 1.405, de 22 de agosto de 2005.

EMENTA: Estabelece novos critérios e consolida a legislação municipal para concessão de ajuda humanitária e social por parte da Prefeitura Municipal às pessoas carentes do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º - As concessões de ajuda financeira, material, logística, alimentar e funerária por parte do Poder Executivo, com destinação às pessoas comprovadamente carentes residentes neste Município, poderão ser realizadas, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo autorizado a implementá-las e executá-las, desde que vinculadas às seguintes situações e condições, e desde que o cadastrado em qualquer caso, tenha valor **per capita** da renda familiar, que não exceda ao valor correspondente a ½ Salário Mínimo mês:

# I - Para ajuda financeira:

- a) a existência de cadastro dessas pessoas no serviço social da Secretaria de Ação Social do Município;
- b) quando o cadastrado não possua no mesmo teto em que resida, membros familiares aposentados ou detentores de benefícios continuados, provenientes do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS ou correlatos;
- c) quando em existindo aposentado(s) e/ou beneficiado(s) do modo como previsto na alínea "b", o valor per capita auferido pelos membros da família, não exceda ao valor correspondente a ½ (meio) salário mínimo/mês;

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - Sta Maria da Boa Vista - F CEP: 56.380-000 - PABX : (87) 3869-1156



- d) se a pessoa a ser beneficiada for portadora de deficiência física que impeça o desempenho de trabalho remunerado e ainda não detentora do auxílio/benefício continuado do INSS ou em sendo, quando a sua renda per capita esteja dentro dos limites estabelecidos no item anterior;
- e) ser idosa, carente e não possuir auxílio de aposentadoria ou benefício continuado da Seguridade Social, nos termos estabelecidos nos itens "c" e "d", deste artigo;
- f) crianças desassistidas e/ou na espera de assistência benefício previdenciário de quaisquer fonte;
- g) outras situações de carência em que a família, residindo ou não no mesmo teto, não possua condição mínima de prestar cobertura assistencial no membro necessitado;
- h) para ser submetido a tratamento de saúde, em caráter de urgência urgentíssima, quando da ausência de recursos específicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, especialmente do Programa de Tratamento Fora do Domicílio TFD.

# II - Para ajuda material:

- a) para recuperação de residências a pessoas comprovadamente carentes e que residam no Município há, no mínimo 02 (dois) anos, e que seja inscrita eleitoralmente no Município, cuja moradia ofereça perigo de vida iminente a seus ocupantes, a exemplo de desabamento de teto ou parede;
- b) recuperação de moradia, pelo Município, ou em parceria com outros órgãos do governo federal e estadual, como embasamento de paredes de tijolos ou taipa ou ainda na substituição de paredes de taipas na prevenção de hospedagem aos insetos transmissores de doenças endêmicas;
- c) reconstrução de moradias de pessoas carentes danificadas por intempéries naturais, a exemplo de enchentes, ventos e incêndios;



- d) construção ou fornecimento de material de construção para famílias de baixa renda, destinados à implantação de fossas, banheiros e outros equipamentos higiênicos/sanitários, contribuindo assim para melhoria da saúde da população;
  - e) construção de moradia para famílias de baixa renda.
  - f) Doação de terrenos, para famílias carentes.
- g) Construção de cisternas, poços, barragens e equipamentos públicos assemelhados, visando resguardar o carente, das intempéries das secas.

**Parágrafo 1º -** Para fazer jus a cobertura de ajuda material, no que pertine à construção de casa ou doação de terreno, a família carente não deverá possuir quaisquer imóveis na localidade onde resida.

## III -Ajuda alimentar:

- a) fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas), para pessoas desprovidas de quaisquer posses, desempregados ou em sendo agricultor autônomo, tenha sido frustrada a safra agrícola ou perda agropecuária que a impossibilite de adquirir os alimentos para sua própria subsistência e da sua família;
- b) complementação de cestas básicas em consonância com a CONAB/PRODEA/Comunidade Solidária ou em quaisquer outros programas assemelhados ou os que desenvolvidos pelo próprio Município, em especial, para atendimento da população, nos casos de decretação de emergência ou de calamidade pública, ou para atendimento de situação emergencial, identificada pela Secretaria de Ação Social, visando proteger a vida dos munícipes que se encontrem em situação precária de subsistência.
- c) Fornecimento de refeições ou de participação mediante cedência de servidores ou mesmo coordenação e/ou operacionalização de Programas desenvolvidos pelo Município, com a finalidade de suprir as necessidades nutricionais diárias da população carente, que poderão ser implementados com a ajuda de outros entes da Federação, ou com quaisquer tipos de outros organismos, ou mesmo mediante a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, devendo nestes casos, o Poder Executivo, regulamentar o objeto dos Programas, mediante Decreto.



# IV - Ajuda logística:

- a) fornecimento de documentos formadores da cidadania, segundas vias de certidão de nascimento, e primeiras vias de certidão de casamento, cédula de identidade, CIC, CTPS e outros;
- b) passagens para deslocamento de pacientes por recomendação médica para tratamento de saúde fora do Município, quando neste não for possível a sua realização;
- c) autorização para exames médico-clínicos, quando não realizados por laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) efetuação de consultas oftalmológicas e odontológicas, para pessoas portadores de deficiências visuais e ligadas à saúde bucal, em especial e preferencialmente para os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação;
- e) aquisição de óculos de graus e dentaduras, para as pessoas compreendidas no item anterior, quando prescrevido pelo médico e/ou dentista do Município ou credenciado por este ou ainda mediante convênio;
- f) remoção de famílias carentes do Município para outras regiões do Estado e do País, em caso de situações de emergência e/ou calamidade pública, causadas por enchentes, prolongadas estiagens ou secas, oficialmente reconhecidas pelos órgãos de governo competentes do Estado e da União, quando o próprio Município não tiver a condição de manter essas famílias no seu território pelo tempo que perdure a adversidade.
  - g) Fornecimento de fotografias para documentos;
  - h) Enxovais para recém nascidos;
  - Abastecimento D'Água por meio de carros pipa;
  - Preparação de terras com tratores, para os pequenos agricultores;
- k) Doação de medicamentos a pessoas carentes, quando não atendida na Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde
  - Doação de Cadeiras de Rodas ou muletas a deficientes físicos carentes;
- m) Realização de todas as despesas necessárias e suficientes para implantar e manter a nível do território do Município, o Programa Fome Zero;



- n) Realização de todas as despesas necessários e suficientes, para que seja dado continuidade aos Programas PETI Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Programa Bolsa- Escola, bem como para que se prossiga com o cadastramento das pessoas já beneficiadas com os mais diversos programas assistenciais já existentes ou que venham a ser criados com os mesmos ou assemelhados objetivos.
- o) Implantação de Programas Municipais, que visem dar melhores condições de vida às pessoas carentes do Município, com fornecimento de roupas, mantimentos, móveis, medicamentos, agasalhos, terrenos e manutenção e recuperação de casas;
- p) Despesas com atendimento hospitalar a pessoas carentes no Município de Santa Maria da Boa Vista e em outros Municípios do país.
- q) Concessão de passagens rodoviárias para pessoas carentes em viagens para outros municípios, para trato de assuntos de seu interesse, devidamente justificado em requerimento;
- r) Pagamento de despesas com mudanças de famílias carentes, dentro e para fora do Município de Santa Maria da Boa Vista.
- s) Fornecimento da material escolar e fardamento para os alunos da rede municipal de ensino;
- t) Fornecimento de transporte escolar, para os alunos da rede municipal de ensino, bem como para os carentes que façam faculdade em outras localidades.
- u) Fornecimento de Transporte para pessoas carentes, que necessitem de deslocamento para fins de recebimento de atendimentos médicos emergenciais no Hospital Público Municipal Monsenhor Ângelo Sampaio.

PARÁGRAFO 2º - A ação do Município no que tange ao atendimento dos itens relacionados no inciso IV deste artigo, poderá ser realizada em consonância com os governos estadual e federal, bem como com organizações não governamentais — ONG's, através de convênios específicos.



**Parágrafo 3º** – Para a realização da ação prevista na alínea "s" deste artigo, não é necessário o cadastramento do interessado em receber a ajuda, devendo tão somente, estar matriculado na rede municipal de ensino.

#### V - Ajuda funerária:

- a) fornecimento de urnas funerárias para pessoas comprovadamente carentes falecidas, com residência fixa ou não no Município;
- b) fornecimento de urnas funerárias para pessoas indigentes não residentes no Município, mas que venha a falecer na sua circunscrição, mesmo que em passagem.
- c) fornecimento de veículo para o deslocamento para qualquer parte do país ou de qualquer parte do território nacional, ou o pagamento do transporte com igual finalidade, de corpos de pessoas falecidas neste Município e que devem ser enterradas em outro local, ou que tenham falecido em outras localidades e que devem ser transportadas para enterro nesta cidade e/ou Município.
- **Art. 2º** As ajudas a serem concedidas serão precedidas de cadastramento prévio das famílias carentes existentes no Município, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, excetuando-se o fornecimento de urnas funerárias, que poderão ser fornecidas em caráter excepcional sem a adoção daquele procedimento de cadastramento.
- Art. 3º O cadastramento das pessoas/famílias carentes do Município será efetuado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, em consonância com as Secretarias afins, bem como com a ajuda do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, supervisionado por um (a) profissional de Assistência Social, não dispensando, se necessário a participação do órgão do Estado responsável pela área, podendo ainda esse serviço se efetuar com a parceria da União, bem como com Organizações não Governamentais, de caráter nacional e internacional, podendo ainda ser implementado com a ajuda dos Agentes Comunitários de Saúde e dos profissionais participante do Programa de Saúde da Família.



**Parágrafo 3º** – Para a realização da ação prevista na alínea "s" deste artigo, não é necessário o cadastramento do interessado em receber a ajuda, devendo tão somente, estar matriculado na rede municipal de ensino.

### V - Ajuda funerária:

- a) fornecimento de urnas funerárias para pessoas comprovadamente carentes falecidas, com residência fixa ou não no Município;
- b) fornecimento de urnas funerárias para pessoas indigentes não residentes no Município, mas que venha a falecer na sua circunscrição, mesmo que em passagem.
- c) fornecimento de veículo para o deslocamento para qualquer parte do país ou de qualquer parte do território nacional, ou o pagamento do transporte com igual finalidade, de corpos de pessoas falecidas neste Município e que devem ser enterradas em outro local, ou que tenham falecido em outras localidades e que devem ser transportadas para enterro nesta cidade e/ou Município.
- **Art. 2º** As ajudas a serem concedidas serão precedidas de cadastramento prévio das famílias carentes existentes no Município, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, excetuando-se o fornecimento de urnas funerárias, que poderão ser fornecidas em caráter excepcional sem a adoção daquele procedimento de cadastramento.
- Art. 3º O cadastramento das pessoas/famílias carentes do Município será efetuado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, em consonância com as Secretarias afins, bem como com a ajuda do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, supervisionado por um (a) profissional de Assistência Social, não dispensando, se necessário a participação do órgão do Estado responsável pela área, podendo ainda esse serviço se efetuar com a parceria da União, bem como com Organizações não Governamentais, de caráter nacional e internacional, podendo ainda ser implementado com a ajuda dos Agentes Comunitários de Saúde e dos profissionais participante do Programa de Saúde da Família.



**Art. 4º** - Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do Município, das transferências constitucionais obrigatórias ao Município e outros recursos de convênios que tenham em seu objeto, finalidades compatíveis com as despesas dos atos que sejam fruto da aplicação desta Lei.

**Art. 5º** - Quaisquer das doações a carentes de que trata a presente lei, poderão ser implementadas diretamente, sem quaisquer outras formalidades legais que não as aqui exigidas ou por meio de Programas específicos concebidos pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, cujas regulamentações poderão ocorrer, caso torne-se assim necessário, por meio de Decreto, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a instituí-los.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento para o presente exercício, reforçadas no seu decorrer, se necessário, nos termos da legislação pertinente, bem como em dotações apropriadas a serem inclusas nos orçamentos de outros exercícios futuros.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, em 22 de agosto de

2005.

Leandro Rodrigues Duarte Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE PUBLIC DADE DE ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA

Secretaria de Administração

